



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe de Convênios entre IPREM e outros órgãos

Av. Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - @cidade_unidade@/SP - CEP 02029-000

Telefone: 1122247500

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Processo nº 6310.2021/0001368-7

TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM E A CASA DE CULTURA VILA GUILHERME - CASARÃO, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES REFERENTES À CESSÃO DE ESPAÇO E A FUNCIONALIDADE DO PROJETO IMI – IPREM MELHOR IDADE, COM NÚCLEO DE ATIVIDADES DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 47.109.087/0001-01, com sede a Avenida Zaki Narchi, n.º 536, Vila Guilherme, São Paulo, SP, de um lado, doravante designado **IPREM** e, de outro lado, a **CASA DE CULTURA VILA GUILHERME – CASARÃO**, localizada, a Praça Oscar da Silva, n.º 110, Vila Guilherme, São Paulo, SP, equipamento vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 49.269.244.0001-63, doravante designada **SMC** resolvem, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a cessão de espaço físico, o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre o IPREM, através do projeto IPREM Melhor Idade – IMI, e a SMC visando estabelecer e manter parcerias e alianças que contribuam e assegurem a realização dos objetivos e finalidades do Projeto IMI e outras voltadas para a melhora da qualidade de vida e saúde, aprimoramento, capacitação, além de interfaces culturais para o bem estar social na terceira idade, desenvolvendo gratuitamente atividades e oficinas multidisciplinares compatíveis.

Parágrafo Primeiro – Do Plano de Trabalho: Estimular a participação dos inscritos no projeto IMI, com ênfase no público da terceira idade em atividades físicas, culturais e outras previstas que foram eventualmente inseridas, contado com profissionais voluntários no apoio às aulas, atividades e eventos realizados, além de parcerias com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais nas suas diversas áreas de atuação:

I – Das Ações

1. Núcleo de Idiomas com o oferecimento de cursos ministrados por profissionais voluntários, nos níveis: iniciante, básico I e II, intermediário, avançado e conversação: de inglês, francês, espanhol, italiano e japonês;
2. Núcleo de arte e educação;
3. Núcleo de expressão corporal;
4. Núcleo cultural.

II – Da Aferição

1. Controle de frequência dos participantes;
2. Registro das atividades desenvolvidas;
3. Registro fotográfico mensal das oficinas;
4. Registro fotográfico e gravação em vídeo da apresentação;
5. Recursos adicionais de produção;
6. Registro fotográfico e gravação em vídeo de atividades preparatórias realizadas com os participantes, tais como: figurino e maquiagem;
7. Registro em vídeo da presença de participantes significativos e apoiadores do projeto e de entrevistas;
8. Publicação das atividades e dos resultados.

Parágrafo Segundo – Poderão se inscrever no projeto os aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo - Aposentados e pensionistas do INSS e SPPREV, além de outras pessoas do Município na condição de que se for do lar - acima dos 50 anos de idade e outros com idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Terceiro – A **SMC**, amparada em manifestação fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença. As modificações de que trata este parágrafo serão implementadas pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES - O Termo de Convênio compreenderá a instalação de atividades do projeto IMI voltadas para o bem estar social na terceira idade, na Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão, possibilitando a participação prioritariamente de aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com idade igual ou superior a 50 anos e de aposentados e pensionistas do INSS, SPPREV, do lar, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, nos termos previstos no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos partícipes e que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

I – Das Atribuições

Os partícipes, no âmbito de suas atribuições e observadas as atribuições da Comissão Gestora do Projeto IMI, visando dar cumprimento aos objetivos do presente Termo, comprometem-se reciprocamente:

1. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade desse instrumento;
2. colaborar no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa, objeto do presente instrumento;

II – Das Atribuições do IPREM MELHOR IDADE – IMI

1. Designar responsáveis para acompanharem todas as fases que compõem o programa.
2. Estimular a participação dos inscritos no projeto IMI e público da terceira idade em atividades físicas, culturais e outras previstas no projeto, contribuindo para manutenção da vida ativa, desenvolvendo as atividades mencionadas na cláusula primeira, contado com profissionais voluntários no apoio às aulas, atividades e eventos realizados, além de parcerias com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais nas suas diversas áreas de atuação;

3. Organizar inscrições e seleção dos alunos para o ingresso nos referidos cursos, bem como pelo registro e acompanhamento dos alunos matriculados, em consonância com as determinações legais;
4. Prestar a Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão as informações solicitadas;
5. Utilizar as salas cedidas pela Casa da Cultura Vila Guilherme – Casarão exclusivamente para os fins descritos no presente instrumento, respeitando os horários previamente agendados com a coordenação da Casa de Cultura;
6. Observar as regras de utilização do imóvel Casa da Cultura Vila Guilherme – Casarão, conforme PORTARIA SMC Nº 65 DE 28 DE JUNHO DE 2017 - Regulamento de Funcionamento das Casas de Cultura) e orientações da coordenação da Casa de Cultura.
7. Realizar registros das atividades e fornecer os mesmos para relatório e/ou divulgações da Casa de Cultura Vila Guilherme;
8. Zelar pelos bens patrimoniais do IMI e permitir uso compartilhado com a Casa de Cultura Vila Guilherme.
9. Fornecimento de material de consumo para atividades sempre que necessário;

Parágrafo único. Os participantes da Casa da Cultura Vila Guilherme – Casarão poderão integrar o programa IMI, conforme disponibilidade e demandas locais, em comum acordo dos signatários.

III– Das Atribuições da Casa da Cultura Vila Guilherme – Casarão:

1. Permitir o uso compartilhado de espaços previamente agendados com a coordenação da Casa da Cultura Vila Guilherme - Casarão;
2. Manter pessoal de apoio nas dependências e no período destinado à realização das atividades, para prestação de serviços de limpeza, vigilância, abertura e fechamento do prédio;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água;
4. Apoiar o desenvolvimento das ações objeto que deverão ser acompanhadas pelo IMI;
5. Garantir o sigilo das informações compartilhadas;

Parágrafo Único– Por não envolver transferência ou repasse de recursos, não serão necessárias exigências adicionais nos instrumentos a serem firmados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o IMI será representado pelo Coordenador Geral do Projeto ou outro servidor que venha a ser designado pela Superintendência do IPREM, que irá coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades. Ficando nesta data designado o servidora Solange Ferreira Braga, RF nº 857437-5, e como suplente o servidor Sidne Costa Dias, RF nº 858899-6 e o Coordenador da Casa de Cultura – Casarão, o Sr. Luiz Carlos Sendo Junior, RG nº 42.471.814-5 e CPF/MF nº 302.416.208-99.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente ajuste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Todos os custos para o apoio técnico realizado pelo **IPREM** serão cobertos por recursos próprios, e não implicarão nenhum ônus para a **SMC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO - Este ajuste poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - As partes assumem o compromisso de publicar o extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial e, se de seu interesse, da forma mais adequada ao público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado o prosseguimento das atividades iniciadas no semestre e ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Convênio, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Segundo – Os bens patrimoniais do IMI que ora serão transferidos das dependências do imóvel do IPREM e os bens que forem mais tarde acrescentados em decorrência de atividades do IMI ou para o IMI especificamente destinados por meio de doações ou outros meios, serão, em caso de dissolução deste Termo, retirados pelo IMI, na forma como dispuser o Termo de Encerramento.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

Parágrafo Quarto – Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, mediante notificação escrita ao outro partícipe, deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade:

a) por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

b) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão durante a vigência do ajuste, a execução das obrigações pendentes será estabelecida em **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES** – O presente ajuste deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno aos quais estejam subordinados a **SMC** e o **IPREM**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO - No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou

indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A) É de responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem em projetos e atividades, de que tratam o presente Termo de Convênio, conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

B) O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no programa objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

C) O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

D) Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

E) A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **SMC**, tampouco para o **IPREM** (exceto para aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais).

Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Márcia Regina Ungarete

Superintendente

Aline Torres

Secretária

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RF: _____

RF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ungarete, Superintendente**, em 30/11/2021, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aline Nascimento Barrozo Torres, Secretário(a)**, em 01/12/2021, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira Braga, Assistente Administrativo**, em 02/12/2021, às 17:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **SIDNE COSTA DIAS, Auxiliar de Gabinete**, em 02/12/2021, às 17:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054998330** e o código CRC **EFC003F4**.